



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 76, de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 2020.

RECEBIDO EM
19/5/2020
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROPONENTE: Jaime Vasatta/PODE

RELATOR: Josué de Souza/MDB

EMENTA: Denomina com o nome de Bazilio Mikilita, um próprio público do município.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa denominar de Bazilio Mikilita, um próprio público do município.

Afirma a Justificativa:

“Senhores Vereadores, a proposta legislativa, busca homenagear o senhor Bazilio Mikilita, que foi um grande colaborador da sociedade Cascavelense, pois participou ativamente de várias ações em prol do crescimento e desenvolvimento da nossa cidade. (...)”.

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

“Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade”.

Neste viés, o Código de Posturas do Município de Cascavel (Lei 6.706/2017), estabelece no art. 126, incisos I, II e III, a exigência de uma série de documentos que deverão acompanhar o projeto de lei:

Art. 126. O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bens próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;

II - Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade;

III - Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.

Parágrafo único. Nos casos de loteamentos novos, a denominação dos logradouros e numeração dos lotes será aprovada no Decreto de Aprovação do Loteamento, expedido pelo Poder Executivo, devendo o loteador atender aos itens constantes desta lei, em especial a alínea deste artigo.

Nota-se que a proposição vem acompanhada da descrição correta da localização, do bairro, logradouro ou bem público que se pretende nomear, bem como segue acostada a Certidão de Óbito do homenageado, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 19 de maio de 2020.


Jaime Vasatta/PODE

Presidente


Rafael Brugnerotto/PL

Secretário


Josué de Souza/MDB

Membro